

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2013

(Do Sr. Guilherme Campos)

Solicita informações ao Senhor Guido Mantega, Ministro de Estado da Fazenda, para fundamentar a discussão acerca da transição de regime tributário para empresas com receita bruta anual entre R\$ 3.600.000,01 e R\$ 7.200.000,00, faixa imediatamente superior ao limite de receita para adesão ao Simples Nacional.

Senhor Presidente,

Com fundamento no Art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e nos Arts. 24, inciso V e § 2º, e 115, inciso I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a Vossa Excelência que sejam solicitadas informações ao Ministro de Estado da Fazenda, o Senhor Guido Mantega, para fundamentar a discussão a respeito dos impactos orçamentários e financeiros nas contas da União que seriam ocasionados pelas alterações nos regimes tributários do Imposto de Renda de Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), do Programa de Integração Social e do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP), da Contribuição Previdenciária Patronal (CPP) e do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) na forma que apresentamos a seguir.

No cenário que propomos – para empresas na faixa de receita bruta em estudo – os valores devidos, a título de cada um dos tributos listados acima, seriam determinados a partir de uma média entre o valor devido na última faixa do Simples Nacional e o valor devido no regime geral de tributação. O fator de ponderação proposto é proporcional à receita bruta que serve de referência para a determinação da incidência no Simples Nacional. Assim, a Equação 1, conforme definida a seguir, serve para computar os montantes devidos a título de cada tributo de interesse no cenário em análise.

$$\text{(Equação 1)} \quad D_T = S_{3600} \times p_T \times (1 - a_R) + V_T \times a_R$$

D_T : Valor devido a título do tributo T no regime de transição proposto;

T : Tributo em análise (IRPJ, CSLL, Cofins, PIS/PASEP, CPP ou IPI);

S_{3600} : montante que seria devido por empresa optante pelo Simples Nacional com renda bruta acumulada em 12 meses igual a R\$ 3.600.000,00 e receita bruta de R\$ 300.000,00 no mês de referência;

- p_T : participação percentual do tributo T no montante arrecadado para a última faixa de incidência do Simples Nacional;
- a_R : fator de ponderação do regime de transição dado por $a_R = (R - 3.600.000)/3.600.00$;
- R : Receita bruta acumulada pela empresa, nos 12 meses anteriores ao mês de referência, para os casos em que $R\$ 3.600.000,00 < R \leq R\$ 7.200.000,00$;
- V_T : montante que seria devido a título do tributo T , segundo a legislação atual, caso a empresa não pudesse se beneficiar do Simples Nacional, sendo apurado pelo regime de Lucro Presumido no caso específico do IRPJ.

Partindo dessas definições solicito que – para empresas com receita bruta entre R\$ 3.600.000,01 e R\$ 7.200.000,00 acumulada nos 12 meses anteriores ao mês de referência – sejam informadas para os anos de 2010 a 2014, estimativas mensais ou valores ocorridos, e para os anos de 2015 e 2016, estimativas anuais, para os tributos IRPJ, CSLL, Cofins, PIS/PASEP, CPP e IPI, quando cabível, conforme a seguinte questão:

Quais seriam os valores devidos (V_T) apurados segundo a legislação tributária atual, e os valores que seriam devidos (D_T) através do emprego da fórmula de apuração apresentada na Equação 1, para o agregado das empresas que, caso sua receita bruta estivesse enquadrada nos limites de adesão ao Simples Nacional, teriam sua alíquota de contribuição determinada segundo:

- a. Anexo I da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006?
- b. Anexo II da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006?
- c. Anexo III da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006?
- d. Anexo IV da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006?

JUSTIFICATIVA

A Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, introduziu o novo Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, que prevê tratamento tributário diferenciado e favorecido a essa categoria de empresas, que é

responsável pelo dinamismo e inovação de maior parte das economias ao redor do mundo.

Entretanto, da forma prevista na referida Lei, quando uma empresa optante pelo Simples Nacional extrapola o limite de receita bruta acumulada, ela é onerada financeiramente com uma drástica elevação da carga tributária que passa a suportar a partir de então.

Qualquer mudança abrupta no regime de tributação das empresas é extremamente danosa, por tornar necessário um grande esforço para proceder às adequações contábeis e fiscais, desviando o foco administrativo da empresa de sua atividade fim e por consequência reduzindo sua produtividade.

Esse argumento se reforça ainda mais no caso das micro e pequenas empresas, se consideradas suas escalas de operação.

Assim considero que deva haver um mecanismo que permita uma transição gradual do regime favorecido e simplificado de tributação para o regime geral.

No presente requerimento de informação exponho um cenário alterativo ao sistema atual, e por compreender que é necessário se avaliar os impactos de ideias alternativas com vistas a viabilizar a implementação das mudanças necessárias à legislação vigente é que formulei as perguntas apresentadas.

Diante de todo o exposto e da grande relevância da matéria para a economia brasileira, espero a aprovação do presente requerimento o seu envio ao Ministério da Fazenda o mais breve possível.

Sala das Sessões, em de de 2013.

Deputado GUILHERME CAMPOS
PSD/SP